TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: TC - 02.353/13

Aposentadoria. ***Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.*** *Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Concessão do registro.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC -00603/15

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de exame da **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da servidora **MARIA INEZ DE OLIVEIRA DIAS**, Professora, matrícula 16.156-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.
2. Em relatório inicial de fls. 79/80, a **Auditoria** entendeu necessária a **notificação** da autoridade responsável para apresentar a **certidão comprobatória do tempo de efetivo exercício do magistério**.
3. Regularmente **citada**, a autoridade responsável encaminhou a **documentação** solicitada, analisada pela **Auditoria**, às fls. 107/108, que concluiu pela **legalidade** do **ato de concessão da aposentadoria** (fls. 74), sugerindo seu **registro**.
4. Foram **efetuadas as intimações de estilo**. É o relatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela concessão de registro ao ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº 719/2012, de 20/11/12 (fls. 74).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.353/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conceder registro ao ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº 719/2012, de 20/11/12 (fls. 74).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de março de 2015.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana- Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal